MENSAGEM Nº 015, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera os Anexos I e VI da Lei Complementar nº 155, de 30 de dezembro de 2010 (que dispõe sobre o Estatuto, estrutura administrativa e organiza o quadro de pessoal das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI).

A presente proposta tem a finalidade de adequar o padrão salarial do quadro administrativo da FAI, haja vista que após a reestruturação realizada pela Lei Complementar nº 155/2010 persistiram entraves que afetam as referências salariais, cuja solução nesta oportunidade é financeiramente viável, conforme demonstra o incluso impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Autarquia Municipal.

Registra-se que o valor de todas as referências salariais (da 01 a 11) está sendo majorado, de forma crescente, beneficiando especialmente os servidores enquadrados nas referências de menores valores (ref. 01 – 27,78%; ref. 02 – 22,41%; ref. 3 – 16,80%; ref. 04 – 13,64%; ref. 05 – 11,69%; ref. 06 – 7,65%; ref. 07 – 5,01%; ref. 08 – 4,27%; ref. 09 – 3,58%; ref. 10 – 2,71%; ref. 11 – 2,12%). Nota-se que as referências 01 e 02 atuais estão abaixo do salário mínimo vigente, sendo corrigida por Portaria do Diretor Geral, nos termos da Constituição Federal, sendo imprescindível a readequação proposta.

Este projeto também visa corrigir distorções existentes em algumas referências do quadro de pessoal permanente da Instituição. Assim,

a alteração, para maior (da ref. 07 para a ref. 08), nas referências de Bibliotecário de Faculdade e dos Técnicos em Computação e em Laboratório, justifica-se, pois são os únicos empregos públicos que exigem ensino superior e as referências estão abaixo da referência 08.

A alteração nas referências dos empregos de Administrador de Conservação e Manutenção (da ref. 05 para a ref. 07) justifica-se pela densa tarefa e grande responsabilidade assumida pelos ocupantes. Quanto à alteração nas referências dos empregos de pedreiro, pintor, eletricista e encanador (da ref. 04 para a ref. 05) justifica-se pela dificuldade de encontrar profissionais desta área no mercado, necessitando de um salário mais atrativo.

Por fim, ressaltamos que o limite de gasto com pessoal não é óbice jurídico para a reestruturação de referências do quadro de pessoal da Autarquia Municipal, pois, conforme reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Contas, por ser a FAI financeiramente independente as receitas e despesas não são computadas no gasto com pessoal (TC. 001726/026/08).

Considerando a relevância do projeto, solicitamos a apreciação em caráter de urgência. Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 30 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
Silvio Ricardo Frizão
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA-SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº243 ,DE 30 DE MARÇO DE 2012.

"Altera os Anexos I e VI da Lei Complementar nº 155, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto, estrutura administrativa e organiza o quadro de pessoal das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo à seguinte lei:

ARTIGO 1º - As referências salariais constantes dos Anexos I e VI da Lei Complementar nº 155, de 30 de dezembro de 2010, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ,DE 30 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO I

O anexo I da Lei Complementar nº 155, passa a vigorar com a seguinte redação

EMPREGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, CRIADOS, MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS, REGIDOS PELA CLT

SITUTAÇÃO ATUAL			SITUTAÇÃO NOVA		
Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	Ref.
1	ADVOGADO	8	1	ADVOGADO	8
1	ALMOXARIFE DE FACULDADE	5	1	ALMOXARIFE DE FACULDADE	5
1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA(*)	6	1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA(*)	6
5	AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	5	5	AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	5
6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5	6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
4	CAIXA DE FACULDADE	5	4	CAIXA DE FACULDADE	5
1	ENCARREGADO DE COMPRAS	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS	9
1	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	9
1	ENCARREGADO DE EXPEDIENTE	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	9
1	ENCARREGADO DE LABORATÓRIO E SERV. GERAIS	9	1	ENCARREGADO DOS LABORATÓRIOS	9
1	ENCARREGADO DE TESOURARIA	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE TESOURARIA	9
1	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	9	1	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	9
40	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	5	40	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ,DE 30 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO I (continuação)

O anexo I da Lei Complementar nº 155, passa a vigorar com a seguinte redação

EMPREGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTÁVEIS E NÃO ESTÁVEIS, CRIADOS, MANTIDOS, MODIFICADOS OU REDENOMINADOS, REGIDOS PELA CLT

SITUTAÇÃO ATUAL			SITUTAÇÃO NOVA		
Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	Ref.
6	INSPETOR DE ALUNOS	3	6	INSPETOR DE ALUNOS	3
1	JORNALISTA	8	1	JORNALISTA	8
2	MOTORISTA	5	2	MOTORISTA	5
1	OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	5	1	OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	5
14	ORIENTADOR DE ESTÁGIO	8	14	ORIENTADOR DE ESTÁGIO	8
1	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	5	1	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	5
1	SECRETÁRIO ACADEMICO	10	1	SECRETÁRIO ACADEMICO	10
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	10	1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	10
2	SERVENTE DE FACULDADE (*)	5	2	SERVENTE DE FACULDADE (*)	5
3	TELEFONISTA	3	3	TELEFONISTA	3
8	VIGIA	3	8	VIGIA	3

(*) Extinto na vacância.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ,DE 30 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO II

O anexo VI da Lei Complementar nº 155 passa a vigorar com a seguinte redação

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES E COMISSÃO
DAS FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI

ANEXO VI

REF:	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
1	690,00	724,50	760,73	798,76	838,70	880,63	924,67
2	710,00	745,50	782,78	821,91	863,01	906,16	951,47
3	730,00	766,50	804,83	845,07	887,32	931,69	978,27
4	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07
5	860,00	903,00	948,15	995,56	1.045,34	1.097,60	1.152,48
6	950,00	997,50	1.047,38	1.099,74	1.154,73	1.212,47	1.273,09
7	1.467,28	1.540,64	1.617,68	1.698,56	1.783,49	1.872,66	1.966,30
8	1.710,21	1.795,72	1.885,51	1.979,78	2.078,77	2.182,71	2.291,84
9	2.024,18	2.125,39	2.231,66	2.343,24	2.460,40	2.583,42	2.712,59
10	2.653,02	2.785,67	2.924,95	3.071,20	3.224,76	3.386,00	3.555,30
11	3.370,50	3.539,03	3.715,98	3.901,78	4.096,86	4.301,71	4.516,79

Faculdades Adamantinenses Integradas
Recredenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 305, de 28/05/2008
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02
Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

indice de atualização

REF:	atual	nova	%	
1	540,00	690,00	27,78	150,00
2	580,00	710,00	22,41	130,00
3	625,00	730,00	16,80	105,00
4	660,00	750,00	13,64	90,00
5	770,00	860,00	11,69	90,00
6	880,00	950,00	7,95	70,00
7	1.397,28	1.467,28	5,01	70,00
8	1.640,21	1.710,21	4,27	70,00
9	1.954,18	2.024,18	3,58	70,00
10	2.583,02	2.653,02	2,71	70,00
11	3.300,50	3.370,50	2,12	70,00

Faculdades Adamantinenses Integradas
Recredenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 305, de 28/05/2008
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES E COMISSÃO DAS FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI

ANEXO VII

REF:	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
1	690,00	724,50	760,73	798,76	838,70	880,63	924,67
2	710,00	745,50	782,78	821,91	863,01	906,16	951,47
3	730,00	766,50	804,83	845,07	887,32	931,69	978,27
4	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07
5	860,00	903,00	948,15	995,56	1.045,34	1.097,60	1.152,48
6	950,00	997,50	1.047,38	1.099,74	1.154,73	1.212,47	1.273,09
7	1.467,28	1.540,64	1.617,68	1.698,56	1.783,49	1.872,66	1.966,30
8	1.710,21	1.795,72	1.885,51	1.979,78	2.078,77	2.182,71	2.291,84
9	2.024,18	2.125,39	2.231,66	2.343,24	2.460,40	2.583,42	2.712,59
10	2.653,02	2.785,67	2.924,95	3.071,20	3.224,76	3.386,00	3.555,30
11	3.370,50	3.539,03	3.715,98	3.901,78	4.096,86	4.301,71	4.516,79